

**PROJETO DE LEI Nº 5553/2025****EMENTA:**

**ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA ÀS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "O DIA DO PRESIDENTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL".**

**Autor(es): Deputado SERGIO FERNANDES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º – Fica alterado o anexo da Lei nº 5.645, de 6 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas no Estado do Rio de Janeiro, para incluir, no Calendário Oficial do Estado, o “Dia do Presidente do Grêmio Estudantil”, a ser comemorado anualmente, passando a conter a seguinte redação:

“ANEXO CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

(...) NOVEMBRO, dia 07:

“Dia do Presidente do Grêmio Estudantil” (...)

**Art. 2º** – A data tem como objetivo valorizar a liderança estudantil, fomentar a participação democrática nas escolas e reconhecer a importância da atuação dos presidentes dos grêmios estudantis como agentes de transformação social e educacional.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover atividades comemorativas, educativas e de reconhecimento aos presidentes dos grêmios estudantis durante essa data.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 04 de junho de 2025

**SERGIO FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação dos alunos no ambiente escolar, com atuação fundamental na defesa dos direitos estudantis, no incentivo à participação democrática e no fortalecimento da cidadania entre jovens e adolescentes. Sua existência está garantida pela Lei Federal nº 7.398/1985, que assegura aos estudantes o direito à organização em suas instituições de ensino.

No Estado do Rio de Janeiro, já existe a Semana do Grêmio Estudantil, instituída pela Lei Estadual nº 7.197/2016, a ser comemorada anualmente na primeira semana de novembro. A proposta deste Projeto de Lei vem, portanto, complementar essa semana temática, criando uma

data específica para homenagear e reconhecer a figura do Presidente do Grêmio Estudantil, papel que exige responsabilidade, liderança, escuta ativa e compromisso com o coletivo.

O Presidente do Grêmio é o elo entre os alunos e a gestão escolar, liderando projetos, mediando conflitos e representando os estudantes em instâncias decisórias. Valorizar essa função é reconhecer o papel transformador da juventude e incentivar o surgimento de novas lideranças comprometidas com a educação, a democracia e a justiça social.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20250305553	<b>Autor</b>	SERGIO FERNANDES
<b>Protocolo</b>	25407	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	05/06/2025	<b>Despacho</b>	05/06/2025
<b>Publicação</b>	06/06/2025	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

**01.:**Constituição e Justiça

**02.:**Educação

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5553/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public</b>			
				<b>Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305553							
 		▼ <a href="#">ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AS DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O "O DIA DO PRESIDENTE DO GRÊMIO ESTUDANTIL". =&gt; 20250305553 =&gt; {Constituição e Justiça Educação.}</a>				06/06/2025	
→		<a href="#">Distribuição =&gt; 20250305553 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20250305553 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

